

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO
DE LEI Nº 307

ADOÇÃO NO MUNICÍ-
PIO DE BUTIÁ, DISPO-
SIÇÕES DA LEI Nº 4.473.-

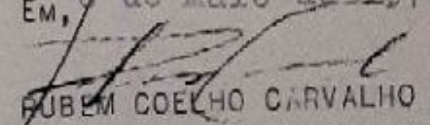
RUBEM COELHO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE
BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 67, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

LEI :

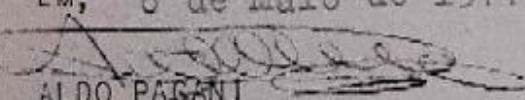
ARTIGO 1º - É O PREFEITO AUTORIZADO A ADOPTAR
NO SERVIÇO MUNICIPAL DE BUTIÁ, AS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº
4.473/63, DE 04 DE JANEIRO DE 1.963.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 6 de Maio de 1974

RUBEM COELHO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 6 de Maio de 1974


ALDO PAGANI

COORDENADOR GERAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 07/44057/74

BUTIÁ, 08 DE MAIO DE 1974.

SENHOR PRESIDENTE:

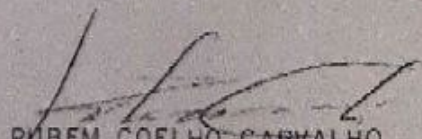
VALEMOS-NOS DO PRESENTE, PARA ENCAMINHAR A APROPRIAÇÃO DESSA COLETA DA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL ESTAMOS SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 100,00 (SEM CRUZEIROS), PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE 5.000,00 M², NA LOCALIDADE DE GRANJINHA, DE PROPRIEDADE DO SR. PAULO DUTRA VELHO. DESAPROPRIAÇÃO ESTA, MERAMENTE SIMBÓLICA, POIS POR FORÇA DE DOCUMENTOS TESTAMENTÁRIOS, ESTAS TERRAS SÃO INALIENÁVEIS, E, PORTANTO IMPOSSIBILITADO DE DOAR CONCORDOU COM A DESAPROPRIAÇÃO SIMBÓLICA PARA QUE POSSAMOS ALI CONSTRUIR UMA NOVA ESCOLA, TENDO EM VISTA A ATUAL ESTAR EM REGIÃO DEMOGRAFICAMENTE MAL LOCALIZADA, EM VIRTUDE DE NESTA REGIÃO NÃO MAIS EXISTIREM MORADORES COM CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, E SUA MUDANÇA PARA ESTE OUTRO LOCAL, ALÉM DE CONSTRUÍRMOS UM PRÉDIO NOVO, JÁ QUE O ATUAL ESTÁ EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES E SUA REFORMA É IMPRATICÁVEL, VEM ATENDER OS RECLAMOS DA MAIORIA DOS MORADORES QUE, ALEGAM A DISTÂNCIA QUE ESTÃO MANDANDO SEUS FILHOS ATUALMENTE PARA ALCANÇAREM A ESCOLA.

ESTA NOVA LOCALIZAÇÃO, NOS CAMPOS DO ACIMA CITADO, MUITO EMBORA, SEJA TAMBÉM EM CAMPO ABERTO, APROXIMA BEM MAIS QUE A ANTERIOR LOCALIZAÇÃO, POIS ISTO FOI VERIFICADO POR NÓS, E SUA LOCALIZAÇÃO FICA ÀS MARGENS DA ESTRADA MUNICIPAL, DENOMINADA GRANJINHA, PORTANTO, DE FÁCIL ACESSO EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, O QUE NÃO OCORRE COM A ATUAL QUE, EM ÉPOCAS DE MUITAS CHUVAS TORNA-SE DIFÍCIL, TANTO PARA A PROFESSORA COMO PARA O ALUNO, ATINGIREM A ESCOLA, A MENOS QUE FAÇAM A PÉ, OU A CAVALO, O QUE CONVENHAMOS, É PRECISO UMA BOA DOSE DE VONTADE PARA ENFRENTAR ESSES PROBLEMAS TODOS.

ACREDITAMOS QUE A MAIORIA DOS SENHORES VEREADORES, CONHECEM A REGIÃO E, ATÉ O ESTADO QUE SE ENCONTRA A ESCOLA ATUAL, POR ISSO, JUSTIFICA-SE PLENAMENTE A NECESSIDADE DESSA MEDIDA, E PARA A CONCEPÇÃO DO SOLICITADO, APRESENTAMOS A REDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEAS - DESPORTIVAS.

ACRESCENTAMOS AINDA, QUE ESTA NOVA ESCOLA SERÁ CONSTRUÍDA COM RECURSOS PRÓPRIOS, POEM, E AUXÍLIOS DA COMUNIDADE RURAL, DAQUELA REGIÃO.

SENDO O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO, E NA CETERA DE QUE CONTAREMOS COM A PRONTA ACOLHIDA DESSA CÂMARA, REITERAMOS ELICUADOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.


RUBEM COELHO CARVALHO

C Ó P I A

LEI - Nº 4.473/63.-

GUSTAVO LANGSCH, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 87, INCISO II E 88 INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SERÁ CONTADO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA O TEMPO DE SERVIÇO QUE O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL PRESTOU AO MAGISTÉRIO PARTICULAR, DE QUALQUER GRAU DE ENSINO RECONHECIDO FISCALIZADO OU NÃO, PELA UNIÃO ESTADO OU MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TEMPO DE SERVIÇO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ APURADO EM DIAS E COMPROVADO POR CERTIDÃO ASSINADA PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO ONDE O SERVIDOR PÚBLICO EXERCEU O MAGISTÉRIO NÃO SE COMPUTANDO O PERÍODO ANTERIOR À DATA EM QUE O INTERESSADO ATINGIU A IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO PIRATINI EM PORTO ALEGRE, 04 JANEIRO 1.963.-